SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

# Legislação e carreira de enfermagem

23 Outubro, 2016

**1. Qual a legislação que se aplica aos enfermeiros?**

Nas Entidades Empregadoras Públicas, sejam do setor público administrativo (SPA) nos hospitais empresas públicas (EPE) ou nas Parcerias Público-Privadas (PPP) a legislação aplicável é:

- Aos enfermeiros com contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado ou a termo aplica-se o DL 437/91 de 8 novembro; DL 62/79 de 30 de março; DL 248/2009 de 22 setembro; DL 122/2010 de 11 de novembro, Portaria 242/2011 de 21 de junho; Portaria 245/2013 de 5 de agosto; Portaria 250/2014 de 28 novembro e a Lei 35/2014 de 20 de junho (LTFP);

- Aos enfermeiros com contrato individual de trabalho nas EPE e PPP aplica-se o DL 247/2009 de 22 de setembro; Direitos Coletivos do RTFP e Direitos Individuais da Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, Código do Trabalho (CT) e todas as suas 7 posteriores alterações (site do SEP).

**2. Qual é a estrutura da Carreira de Enfermagem?**

A estrutura de carreira está publicada no DL 248/2009 e 247/2009 de 22 setembro.

O DL 122/2010 de 11 de novembro estabelece as posições remuneratórias, define as regras de transição para a nova carreira, os rácios para Enfermeiro Principal e identifica as categorias subsistentes. Mantêm-se em vigor os artigos 18º a 57º do DL 437/91 de 8 de novembro e o DL 62/79 de 30 de março.

As funções inerentes às categorias de Enfermeiro e Enfermeiro Principal estão consagradas nos art.º 9 e al. a) a d), n.º 1, art.º 10º do Decreto de Lei nº 248 e 247 de 2009.

As funções de direção e inerentes às categorias atípicas de Chefia de Serviço/Unidade Funcional e conjunto de Serviços/Unidades Funcionais (al. e) a r), n.º 1, art.º 10º).

**3. Quais são os critérios de acesso a Enfermeiro Principal?**

O acesso faz-se por concurso. Para concorrer é preciso deter o título de enfermeiro especialista e 5 anos de exercício profissional.

**4. Quais são os critérios de acesso a Enfermeiro em funções de Chefia?**

Processo de designação e exercício estão definidos no artº 18º do DL 248/2009, designadamente, são propostos pela Direção de Enfermagem, mediante procedimento concursal “interno” e as funções são exercidas em Comissão de Serviço.